



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

Estado de Minas Gerais

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 039 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020.

Senhor Presidente da Câmara,

Senhores vereadores:

Cumprimentando-os cordialmente, passamos às mãos dos nobres Edis, para a devida apreciação e deliberação em reunião **ORDINÁRIA**, o seguinte Projeto de Lei:

"Altera a redação do artigo 2º. Da Lei Municipal nº 1.946/2019."

JUSTIFICATIVA:

Acostado a esta, remetemos à apreciação do Egrégio Parlamento Municipal, o incluso projeto de lei, visando o aumento do limite de abertura de créditos adicionais suplementares, de 30% (trinta por cento) para 35% (trinta e cinco por cento), no orçamento vigente, haja vista a extrema necessidade para o empenho da folha de pagamento do mês de dezembro do corrente exercício.

Contamos com o apoio dos Nobres Parlamentares para a aprovação do presente Projeto.

São essas as razões que nos levam a submeter o presente projeto de lei à apreciação desta Casa Legislativa, na expectativa de que seja discutido e ao final aprovado na devida forma regimental.

Alex Leopoldino de Lima

PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 039 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020.

Altera o art. 2º da Lei Municipal nº.
1.946/2019.

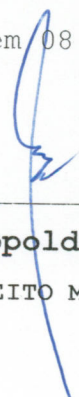
ALEX LEOPOLDINO DE LIMA, PREFEITO MUNICIPAL DE HELIODORA, ESTADO DE MINAS GERAIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E, EM CONFORMIDADE COM A LEI ORGÂNICA, PROPÕE A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a alterar o limite do art. 2º. da Lei nº. 1.946, de 17 de dezembro de 2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº. 4.320/64, até o valor correspondente de 35% (trinta e cinco por cento) do total fixado no orçamento do município e em seus créditos adicionais, criando, quando for o caso, novas naturezas de despesa, em categoria de programação já existente".

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do prefeito, em 08 de Dezembro de 2020



Alex Leopoldino de Lima
PREFEITO MUNICIPAL

